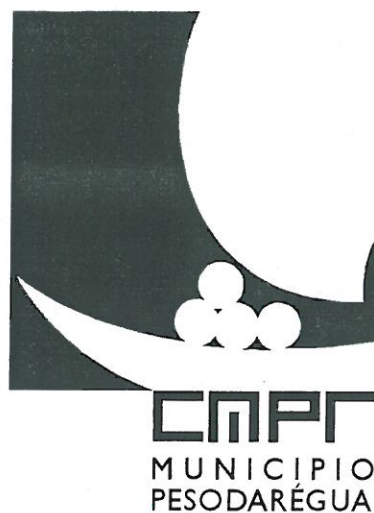




É fotocópia integral do original Divisão Administrativa
Financeira do Município do Peso da Régua.
Peso da Régua — de — de —
O Chefe da Divisão

Reunião de 30/06/2010
Deliberação n.º Asssembleia Municipal
Aprovado na Assembleia
Municipal de 30/06/2010

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Reunião de 22/4/2010
Deliberação n.º 93

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta de regulamento apresentada, sendo este idêntico ao já aprovado em Reunião de Câmara realizada

PROPOSTA

em 2009, o qual só não foi presente à Assembleia Municipal por existirem suspeitas de que o regime legal que o fundamenta poderia vir a ser declarado inconstitucional, o que não se verificou e daí esta nova apresentação. Ficou a preocupação e o cuidado por parte de todos os membros presentes na reunião, em melhorar o preâmbulo e o articulado apresentados e que a versão agora aprovada, resultou de aperfeiçoamentos introduzidos por consenso, na redação inicial. Foi deliberado enviar o documento para aprovação, à Assembleia Municipal.

PESO DA RÉGUA, ABRIL DE 2010

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

É fotocópia integral do original Divisão Municipal de
Finanças do Município do Peso da Régua
Peso da Régua, de _____ de _____
O Chefe da Divisão



PREÂMBULO

O presente regulamento surge com o objectivo de criar um espaço que fomente o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes na área da juventude, de forma a estreitar a relação entre os movimentos associativos juvenis do Concelho, a população jovem e a Autarquia, alargando a reflexão e a discussão sobre os assuntos desta faixa etária, no âmbito da política municipal de juventude, envolvendo todos os agentes.

Pretende-se com a criação do Conselho Municipal da Juventude garantir a representação de todas as organizações da juventude do concelho do Peso da Régua ao nível social, cultural, desportivo, partidário e recreativo e, também, promover o envolvimento dos jovens e das organizações que representam na execução, definição, planificação e preparação das actividades que a eles se destinam.

Com este intuito, e após entrada em vigor da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude que estabelece, entre outras, a sua composição, competências e regras de funcionamento tornou-se necessária a criação das regras de funcionamento ao nível do Município.

Com o propósito de aproveitar a valiosa colaboração dos seus jovens destinatários, a Câmara optou, na apresentação deste regulamento, por uma redacção abrangente ficando receptiva a futuras propostas de alteração, as quais, numa lógica evolutiva adequem o regime jurídico aprovado às especificidades da juventude local.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 27 da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro, conjugado com o disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do art.º 53 e alínea a) do n.º 7 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município do Peso da Régua.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

É fotocópia integral do original Divisão Adm.
Financieira do Município do Peso da Régua.
Peso da Régua de de
O Chefe da Divisão

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal da Juventude do Concelho do Peso da Régua, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Atribuições

- 1- O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.
- 2- O Conselho Municipal de Juventude deve assumir um papel privilegiado na aprendizagem e expressão da democracia e da cidadania dos jovens sobre as matérias que lhes dizem respeito.

Artigo 3º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

É fotocópia integral do original. Divisão Administrativa e Financeira do Município do Peso da Régua
Peso da Régua, de
O Chefe da Divisão

Artigo 4º

Composição

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- j) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do número 3 do Artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens.

Artigo 6º

Participantes externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas

- 1 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
 - c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude;
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
- 3 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 4 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude.
- 2 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do

regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

- 3 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio - económica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Eleger o representante do Município nos Conselhos Regionais de Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competências em matéria educativa

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Comissões intermunicipais de juventude

O Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude, no que respeita a políticas de juventude comuns.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 15º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger o representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das Autarquias locais bem como das respectivas entidades empresariais municipais;
- g) Propor e deliberar alterações ao regulamento a submeter à Câmara Municipal.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18º

Plenário

- 1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
- 2 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - Caso o Presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
- 4 - Caso o Presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um Presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos Secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

- 5 - No início de cada mandato o plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude.
- 6 - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19º

Comissão permanente

- 1 - Nos termos do nº2 do artigo 17º do presente regulamento, caso exista, compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
- 2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.
- 3 - O Presidente da comissão permanente bem como os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.
- 4 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 20º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios,

seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Instalações

- 1 - O Município do Peso da Régua disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 23º

Publicidade

O Município do Peso da Régua disponibilizará ainda o acesso do Conselho Municipal de Juventude à sua agenda municipal e a outros meios informativos para que este publique as suas deliberações e divulgue as suas iniciativas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e neste regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 25º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação através de edital.